ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

=PROJETO DE LEI Nº 77 /93, DE 15-10-93 =.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento para o Exercício Financeiro de 1994, estima a RECEITA e FIXA a DESPESA do Município, em CR$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante as arrecadações demonstradas no Anexo de Resumo Geral da Receita, por Fontes e Categorias Econômicas, obedecendo a Portaria SOF/PR Nº 08 de 04 de Fevereiro de 1985, Anexo I.

Art. 3º - As Despesas serão realizadas por Projetos Atividades, de acordo com as Unidades Orçamentárias Integrantes desta Lei, e desdobradas as Despesas a Nível de ítem, Elemento e Categoria Econômica, obedecendo a Portaria SOF/PR Nº 08 de Fevereiro de 1985, Anexo I .

Art.4º - Fica aprovada a Reserva de Contingência Orçamentária, no valor de CR$ 245.930.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros Reais), destinados a suprir deficiências de Dotações Orçamentárias, cuja movimentação será através de Atos Baixados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal Nº 4.320/64, a abrir Creditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita Orçamentária Prevista nesta Lei, a conta de Recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, em qualquer mês do Exercício Financeiro de 1994.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

FLS. 02.

Art. 6º - Durante a execução Orçamentária o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Até o limite previsto na Legislação em vigor.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênios com a União, Estados e Municípios através de seus Orgãos de Administração Direta e Indireta, para a realização de qualquer atividade de desenvolvimento a interesse do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 15 de outubro de 1993.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS PARA
A DEVIDA APRECIAÇÃO.
Em 19/10 de 1993

PRESIDENTE